

Privacidade Consigo

(24/02/2010)

(Texto disponibilizado pelo Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais)

Problemas na Gestão Predial

O Sr. Cheung, presidente do conselho de administração da assembleia dos proprietários de construção da propriedade horizontal (também conhecido por assembleia de condóminos) pediu ao porteiro do edifício para afixar um aviso no átrio. Como a gestão do condomínio tinha solicitado, por várias vezes, aos proprietários dos apartamentos o pagamento das despesas de condomínio, sem que estes tivessem cumprido com as suas obrigações, decidiu enviar carta registada e afixar, no átrio do edifício, uma Lista de Devedores na qual se descriminavam os apartamentos, períodos e a quantia em dívida.

“Sr. Cheung, não tem receio de que este acto possa ser considerado violação de privacidade dos condóminos?”

“Bem, como não revelamos nem os nomes nem os números de telefone dos condóminos parece-me que estes dados da Lista de Devedores não são considerados dados pessoais.”, respondeu o Sr. Cheung, “Não tinha pensado nisso! Acho que é melhor consultar o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP).”

Depois de tomar conhecimento do caso, o funcionário do GPDP explicou ao Sr. Cheung que, embora os nomes dos proprietários dos apartamentos não constassem da Lista de Devedores, os dados nele contidos eram suficientes para identificar os seus titulares e, por isso, eram considerados dados pessoais, estando o seu tratamento, pelo conselho de administração do condomínio, sujeito à Lei da Protecção de Dados Pessoais.

O Sr. Cheung ficou muito preocupado, “Se estes são dados pessoais, será que não podemos fazer mais nada?”

“Não. A Lei da Protecção de Dados Pessoais não visa impedir o tratamento de dados pessoais mas o tratamento deve ser efectuado no cumprimento dos termos legais,” acrescentou o funcionário do GPDP. O conselho de administração foi estabelecido de acordo com a lei e exerce os seus poderes de gestão do edifício segundo o seu estatuto, tendo, portanto, legitimidade do tratamento dos dados pessoais dos condóminos, em conformidade com a Lei da Protecção de Dados Pessoais.

No entanto, o conselho de administração de condomínio apenas deve publicar os dados estritamente necessários dos seus condóminos. “É correcto não publicar os nomes de condóminos.” Para garantir o direito de informação, o GPDP aconselha o conselho de administração a, antes da afixação da Lista de Devedores, informar, por outros meios, os condóminos em falta das medidas a adoptar, caso persistam em não liquidar a dívida relativa às despesas de condomínio.

“Muito obrigado. Agora, já sabemos como defender os direitos dos condóminos sem desrespeitar a lei”.

(Caso fictício criado a partir da realidade social e/ou baseado em casos reais anteriormente ocorridos. Para informações adicionais sobre a protecção de dados pessoais, por favor, contacte o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais - telefone 28716006).